



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 193/2025

Institui o Programa “Florescer” para apoio, qualificação profissional e promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Guarapari, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Programa Florescer, destinado a apoiar, qualificar profissionalmente e promover a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Programa Florescer tem como objetivos:

I – oferecer às mulheres vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade, ações de acolhimento, orientação e apoio psicossocial;

II – promover cursos de qualificação profissional, capacitação e formação para o trabalho;

III – facilitar o acesso ao mercado de trabalho e à geração de renda, por meio de parcerias com empresas, associações e entidades;

IV – incentivar o empreendedorismo feminino, com orientação e apoio a microempreendedoras;

V – fortalecer a rede de proteção e atendimento à mulher, em articulação com os serviços de saúde, assistência social, educação, segurança pública e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Serão usuárias do Programa Florescer:

I – mulheres residentes no Município de Guarapari;

II – mulheres em situação de vulnerabilidade ou situação de violência doméstica e familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);





Câmara Municipal de Guarapari

Estado do Espírito Santo

III – mulheres encaminhadas pelos órgãos da rede de proteção, como CRAS, CREAS, Delegacia da Mulher, Ministério Público, Poder Judiciário, Ouvidoria da Mulher e entidades afins.

Art. 4º As ações do Programa Florescer poderão compreender, entre outras:

I – cursos de formação, capacitação profissional e oficinas de geração de renda;

II – orientação jurídica, apoio psicológico e acompanhamento social;

III – encaminhamento para vagas de emprego e programas de inclusão produtiva;

IV – apoio a iniciativas de empreendedorismo feminino, economia solidária e microcrédito;

V – fornecimento de apoio logístico para participação das beneficiárias (transporte, alimentação e/ou creche, conforme regulamentação).

Art. 5º A gestão do Programa caberá à Secretaria Municipal que lhe convier o Chefe do Poder Executivo, podendo ser estabelecidos convênios e cooperações com órgãos públicos, instituições privadas, universidades e organizações da sociedade civil.

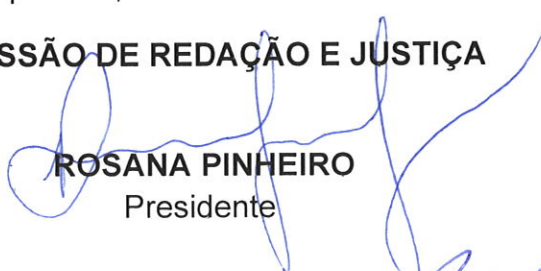
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá designar profissionais que já fazem parte da estrutura do município ou buscar parcerias através de convênios para que possam fazer valer as atividades estabelecidas neste programa.

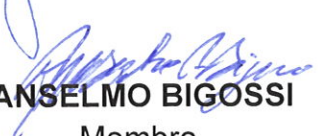
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 03 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


ROSANA PINHEIRO
Presidente


KAMILLA ROCHA
Relatora


ANSELMO BIGOSSO
Membro





Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

Autoria do Projeto: Ver. Rosana Pinheiro

Autoria da Emenda Modificativa nº 001/2025: Ver. Rosana Pinheiro



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.